



# P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL Nº 490/2022.

**AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMEJAMENTO  
OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado a realizar sempre que necessário a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, durante a vigência da Lei Municipal n. 474/2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA/2020), em consonância com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do município.

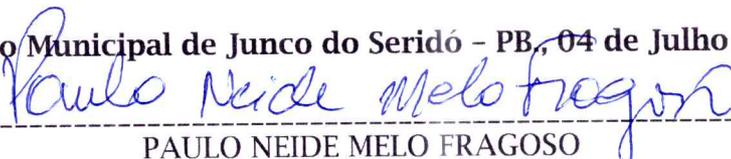
**Parágrafo Único** - A autorização contida no caput deste artigo desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, objetiva o município efetuar remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 2º.** - A transposição, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, busca tão somente readequar as necessidades e disponibilidades financeiras do erário público municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro do ano curso.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó - PB, 04 de Julho de 2022.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
- Prefeito Constitucional -